

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2249, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Lucélia, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, para nele se construir o prédio para funcionamento do Fórum local, a saber:

“Um terreno constituído pelos lotes ns. 4, 5 e 6 da quadra n. 18, situados na alameda Baía, onde mede 45 m. (quarenta e cinco metros), confrontando por um lado com o lote n. 3, onde mede 40 m. (quarenta metros), por outro com o lote n. 7, onde mede também 40 m. (quarenta metros), e pelos fundos, onde mede 45 m. (quarenta e cinco metros), com os lotes ns. 19, 20 e 21”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2250, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Eleva de três letras os vencimentos dos cargos que integram o Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados de 3 (três) letras, observada a escala-padrão a que se refere o artigo 3.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, os vencimentos dos cargos que integram o Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Secretário-Diretor Geral, Diretor, Chefe de Seção (Técnico em Contabilidade), Chefe de Seção do Gabinete da Presidência, Chefe de Seção e Zelador.

Artigo 2.º — Se decisão judiciária transitada em julgado vier a reconhecer direito pleiteado na ação intentada para o fim de invalidar o veto parcial oposto à Lei n. 887, de 7 de dezembro de 1950, os vencimentos dos cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada ficam reajustados de modo a se equipararem aos cargos equivalentes do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do crédito especial aberto pelo artigo 15 da Lei n. 1162, de 31 de julho de 1951.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1953.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2251, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 ao Tribunal de Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a

ocorrer às despesas com a realização dos plebiscitos de consulta previstos pelo artigo 73 da Constituição Estadual, na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Independentemente de qualquer formalidade, a importância total do crédito de que trata o artigo 1.º será imediatamente depositada no Banco do Estado de São Paulo, à disposição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 3.º — Dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização do último plebiscito o Tribunal de Justiça prestará contas das despesas realizadas nos termos da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2252, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação ao inciso III do n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 1506, de 28-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso III do n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 1506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“III — Sociedade Esportiva Caxambu .. 10.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2253, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação a itens do artigo 1.º da Lei n. 2122, de 27-12-53.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os ns. 279, 281 e 336 do artigo 1.º da Lei n. 2122, de 27 de dezembro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

	Cr\$
279 — de SÃO PAULO Recreativo União Vila Esperança	50.000,00
281 — de IRAPUA Grupo Escolar local, para a sopa escolar	10.000,00
336 — de TABATINGA Grupo Escolar local, para a sopa escolar	10.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Salto, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no perímetro urbano daquele município, para nele se construir prédio para o Ginásio Estadual local, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 8.847,52 m2 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, formando o quarteirão situado entre as ruas 9 de Julho e Prudente de Moraes, onde mede 88 m (oitenta e oito metros) de frente, e Henrique Viscardi e General Glicério, onde mede 100,54m (cem metros e cinquenta e quatro centímetros)”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.255, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Itaci, naquele município, para nele se construir prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), com frente para a estrada de rodagem municipal que vai de Indaiatuba a Jundiá, medindo nesta face 80 m (oitenta metros), dividindo em ambos os lados com a Sociedade Brasileira de Educação sendo que do lado direito mede 175 m (cento e setenta e cinco metros) e do lado esquerdo 147 m (cento e quarenta e sete metros) e nos fundos com o rio Jundiá, onde mede 60 m (sessenta metros) e em ângulo reto até encontrar o lado direito 20 m (vinte metros)”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.256, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, respectivo prédio e bens móveis relacionados no Processo n. 58.278-52 da Secretaria da Educação, para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Fernando Costa”, a saber:

“Um terreno de forma regular com a área de 9.413,00 m2 (nove mil, quatrocentos e treze metros qua-